

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: ex9c8vnt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/03/2019 Indicação nº 443/2019 Protocolo nº 1138/2019</p>
<p>Autor: Dep. João Batista</p>	

INDICA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES, COM CÓPIA AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, SOBRE A NECESSIDADE DE INSTITUIR NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PENITENCIÁRIOS.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, depois de ouvido o Soberano Plenário, requeiro seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública, Alexandre Bustamante dos Santos, mostrando-lhes a necessidade de instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso, auxílio alimentação aos servidores do sistema penitenciário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do OF.015/2019/SINDSPEN-MT, de 12 de fevereiro de 2019, no qual solicita melhorias na alimentação fornecida pelo Estado e concessão do auxílio alimentação para os servidores do sistema penitenciário.

A solicitação é uma reivindicação antiga e visa melhorar a qualidade alimentar e nutricional dos servidores, além de estimular a compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de nosso Estado, o que conseqüentemente, irá incentivar o desenvolvimento da economia local e o aumento da arrecadação estadual.

A Constituição Federal rege em seu artigo 6º que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o

lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Conforme o artigo 225, também da Carta Magna, o Direito à alimentação deriva do direito a sadia qualidade de vida, *verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, a sadia qualidade de vida deve permitir que o titular usufrua de condições que o possibilite a ter bem-estar físico, psíquico, e social. Diante disso, padrões adequados de alimentação devem ser proporcionados a todos os cidadãos.

A qualidade de vida é um conjunto de condições exteriores ao indivíduo que permite que ele se desenvolva. É, portanto, uma extensão do direito à vida expresso no art. 5º, da Constituição Federal, e ambos têm como pressuposto necessário uma alimentação saudável, uma vez que sem ela, eles serão interrompidos e prejudicados. Dessa forma, conclui-se que o direito fundamental a alimentação é baseado no direito à vida e mantém relações com o direito à saúde e o direito à sadia qualidade de vida.

Ademais, o Estado ao contribuir com o servidor para que este possa adotar uma alimentação equilibrada e saudável, garantirá satisfação e motivação na realização das suas tarefas, diminuindo inclusive suas faltas em decorrência de doenças físicas e psíquicas, refletindo diretamente na sua produtividade e assiduidade.

Desta forma, mister que o Executivo institua o auxílio alimentação aos servidores do sistema penitenciário do estado de Mato Grosso. Referido auxílio será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, subsídio, provento ou pensão para qualquer efeito e sobre o qual não incide imposto de renda.

Inobstante, é válido ressaltar que os servidores militares do Estado recebem o valor de R\$375,00 mensais, o que poderia servir de base para a concessão do auxílio pleiteado.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Março de 2019

João Batista
Deputado Estadual